Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.522, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre a arrecadação de tributos municipais sem acréscimo de multas e juros monetários e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Até o dia 31 de outubro do corrente exercício, todos os tributos municipais vencidos, serão arrecadados sem o acréscimo de multas e juros moratórios.

Art. 2º- Os contribuintes que tiverem processos em andamento junto ao Cartório, farão jus ao disposto no artigo anterior, devendo para tal requerer a retirada do processo e pagar as custas processuais e honorários de advogado.

Parágrafo Único - Os contribuintes que se beneficiarem do disposto neste artigo, poderão requerer o parcelamento da dívida a qual não poderá ser superior a 3(três) parcelas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1.988.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 12 de outubro de 1.988.

Eli Macedo
Assistente de Diretor